



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

Representação Criminal nº 5024251-72.2015.4.04.7000

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DO PARANÁ**, serviço público federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei 8.906/94, situada na Rua Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba, Paraná, por seus procuradores ao final subscritos, vem respeitosamente, apresentar as manifestações e o pedido que se seguem:

I – Em data de 25/06/2015 a OAB/PR foi informada de grave violação à prerrogativa profissional da advocacia, consistente na quebra ilegal da inviolabilidade profissional fixada no artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94<sup>1</sup> - sigilo da comunicação advogado/cliente.

---

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado: (...) II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (...)

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção do Paraná*

II – Tal violação foi cometida no interior da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, por agentes da Polícia Federal, que interceptaram ilegalmente instrumento de trabalho da advocacia, *in casu*, correspondência escrita (anotações de próprio punho) remetida por encarcerados aos seus defensores.

III – Diante da gravidade dos fatos, não havendo a notícia de autorização judicial para a quebra do sigilo profissional, o Conselho Federal da OAB, emitiu parecer subscrito pelo Procurador Nacional Adjunto de Defesa de Prerrogativas, Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros, em que concluiu pela *“existência de desrespeito ao sigilo profissional dos advogados Dora Cavalcanti Cordani e Rodrigo Sánchez Rios, uma vez que Agentes da Polícia Federal violaram bilhete enviado pelo cliente preso aos referidos defensores, os quais estavam no exercício da advocacia”*.

Para a melhor análise do tema, necessária a leitura de trecho do parecer acima aludido, cuja cópia integral encontra-se anexa:

*“A liberdade da advocacia e o segredo profissional foram, no caso apresentado por esse e. Conselho Seccional da OAB/Paraná, mitigados em decorrência do monitoramento da comunicação entre advogados e cliente preso. Leciona Paulo Lôbo<sup>4</sup> que nem mesmo a busca e apreensão pode incluir correspondências recebidas pelo advogado, “porque são confidências escritas, feitas ao abrigo da confiança e tutela da intimidade, garantidas pela Constituição (art. 5º, XII), (...); nesses casos a inviolabilidade é absoluta.”.*

Este Conselho Federal da OAB tem o dever de defender o direito de o advogado manter em sigilo sua defesa, e somente seria admissível tal quebra se existissem elementos objetivos apurados na investigação ou na ação penal que referido profissional tem participação pró-ativa em organização criminosa, cabendo ao magistrado, nessa hipótese, individualizar e fundamentar essa intervenção.

---

averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

III – Não obstante, na data de hoje, a OAB/PR foi informada pelos advogados supramencionados, da intimação exarada pela Delegada Federal Renata da Silva Rodrigues, nos autos de Inquérito Policial nº 1593/2015, em que é solicitada a apresentação, no prazo de 24 horas, do bilhete ora analisado.

IV – Todavia, conforme anteriormente noticiado a Vossa Excelência, por intermédio do ofício nº 0398/15-SOC/CDP da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/PR (cópia anexa), o documento *sub examine* encontra-se custodiado nas dependências deste órgão de classe.

V – Assim, cumpre a este órgão de classe informar a este Douto Juízo a impossibilidade dos advogados Dora Cavalcante Cordani e Rodrigo Sánchez Rios em cumprirem a determinação emanada pela Autoridade Policial, tendo em vista que, além de encontrar-se resguardado sob o manto do sigilo profissional, do qual não há a notícia de quebra por prévia autorização judicial, o documento resta custodiado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

VI – Por tais motivos, serve a presente comunicação para a análise de Vossa Excelência a respeito dos fatos.

Curitiba, terça-feira, 14 de julho de 2015.

**Andrey Salmazo Poubel**  
Procurador Geral da OAB/PR

**Débora Normanton Sombrio**  
Subprocuradora Geral da OAB/PR